CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4 C

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES SOCIAIS CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E FINALIDADES

Artigo 1º - O CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C, fundado em 07 de novembro de 1953, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo é uma associação civil, de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, promocional, sem cunho político ou partidário, filantrópica, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa e com personalidade jurídica, sendo suas finalidades:

I – Proporcionar aos associados e amantes da ornitologia, reuniões, orientações para preservação, criação, aperfeiçoamento das espécies e da qualidade de sua cor, porte e canto, bem como atividades recreativas e desportivas que possibilitem a integração dos associados;

II – Ampliar a imagem institucional da associação, publicando trabalhos realizados, incentivando seus associados e por outros meios ao seu alcance;

III – Promover intercâmbio com entidades afins e instituições de ensino e de preservação do meio ambiente;

IV – Promover o desenvolvimento técnico-científico da ornitologia, a preservação da natureza e a educação ambiental;

V - Organizar e promover concursos e exposições públicas ou privadas;

VI – Promover eventos à sociedade em geral, tendo como objetivo a preservação das aves da fauna nacional e internacional, bem como desenvolver atividades esportivas à comunidade local, dando ênfase às atividades esportivas e sociais direcionadas às crianças e aos idosos;

VII – Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VIII – Servir como instrumento de apoio às políticas ambientais e legislação ambiental, como também adotar planos e procedimentos como forma de auxiliar as atividades desenvolvidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

IX - Manter um registro oficial para inscrição de “pedigree” das aves de seus associados e reconhecer os “pedigrees” expedidos pelas sociedades congêneres idôneas e legalizadas, a critério da Diretoria.

Artigo 2º - CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C tem como sede o foro em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professora Silvia de Melo, nº 27, podendo a seu critério, abrir, instalar, encerrar e transferir secções em qualquer ponto do Estado, ou fora dele, na forma do Regimento Interno que regula a matéria.

Artigo 3º - Para atingir seus objetivos, o CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C poderá assumir obrigações de qualquer natureza perante pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado. Os associados, entretanto, não respondem, direta ou indiretamente, por tais obrigações.

Artigo 4º - O CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C não distribuirá lucros, bonificações ou qualquer outra espécie de remuneração, direta ou indireta, aos associados ou aos seus diretores e Conselho Fiscal. Todos os recursos auferidos serão exclusivamente aplicados para a realização dos objetivos sociais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O quadro de associados será composto por um número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos, criadores de pássaros, amadoristas ou não, e demais simpatizantes, protetores e amantes da ornitologia, não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade associativa.

Parágrafo Único – É direito do associado desfiliar-se da associação quando julgar necessário, protocolando, junto à Secretaria da entidade seu pedido, o qual não eximirá o associado de quitar suas obrigações sociais até a data da formalização da solicitação.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Poderão ser admitidas à categoria de associados do CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C , as pessoas contidas no artigo 5º deste Estatuto, observadas as seguintes condições:

a) Não ter sido condenado penalmente por sentença transitada em julgado;
b) Não apresentar qualquer condenação por crime ambiental, seja em esfera judiciária ou administrativa.

Parágrafo Único – Cessados os impedimentos contidos no artigo 6º do presente Estatuto, adquire o candidato a possibilidade de fazer parte do quadro de associados do CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C.

Artigo 7º - O candidato a associado deverá preencher o termo de adesão a ser retirado nas dependências da associação e suas seccionais, encaminhando-o à secretaria para aprovação do Conselho Administrativo.

Artigo 8º - Será considerado associado, gozando dos privilégios e deveres inerentes à categoria, a partir do mês subseqüente ao pagamento da contribuição social devida, que será definida em Regimento Interno, sendo tal contribuição indistintamente aplicada a todos os associados.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - Suspender-se-á o associado que atentar contra o Estatuto do CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C , seu Código de Ética ou seus Regimentos e Regulamentos Internos, ou contra outros associados, funcionários, prepostos, fornecedores ou prestadores de serviços da associação, mediante prévia apuração dos fatos e deliberação por maioria de votos dos membros do Conselho Administrativo em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro – O período de suspensão que se refere o presente artigo será decidido pelo Conselho Administrativo, não devendo, entretanto, ser superior a 60 (sessenta) dias, exceto por motivo de não pagamento das obrigações sociais descritas no Artigo 10º.

Parágrafo Segundo – Os associados suspensos nos termos do presente artigo não estarão isentos do pagamento da contribuição associativa referente ao período de suspensão;

Parágrafo Terceiro – Da decisão que suspender o associado nos termos do presente artigo, caberá recurso único e sem efeito suspensivo ao Conselho Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da decisão. O julgamento do recurso dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do mesmo, pelo Conselho Administrativo, sob pena de nulidade da decisão e perda de sua eficácia.

Artigo 10 - Será suspenso, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, do quadro de associados, o associado que se encontrar inadimplente com a contribuição associativa anual, que deverá estar quitada até o dia 30 de março de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-á inadimplente o associado não quite com a contribuição associativa após o 1º dia subseqüente ao seu vencimento.

Parágrafo Segundo – A associação poderá acionar serviços de cobrança e vir a protestar associados que se tornarem inadimplentes de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – A suspensão referida no presente artigo cessará automaticamente com a comprovação de quitação da contribuição devida acrescida de multa estipulada em Regimento Interno.

Parágrafo Quarto – A não quitação da contribuição anual por 2 (dois) anos consecutivos, importará na exclusão automática do associado, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, conforme artigo 13 do presente estatuto.

CAPÍTULO V DAS ADVERTÊNCIAS AOS ASSOCIADOS

Artigo 11 – As advertências aos associados serão aplicadas em reunião de diretoria por infrações consideradas leves cometidas contra a associação, seu Código de Ética, seus Regimentos e Regulamentos Internos ou contra outros associados, funcionários, prepostos, fornecedores ou prestadores de serviços do CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C.

Parágrafo Único - Da decisão que advertir o associado nos termos do presente artigo caberá recurso único e sem efeito suspensivo à diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da decisão. O julgamento do recurso dar-se-á no prazo de 10 (dez), a contar da data de recebimento do mesmo, pela diretoria, sob pena de nulidade da decisão e perda de sua eficácia.

CAPÍTULO VI DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 – Será excluído o associado que:
a) Apresentar quaisquer dos impedimentos previstos no artigo 6º deste Estatuto;
b) Atentar contra o bom nome do CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C;
c) Violar o Código de Ética, o Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos do CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C sendo suspenso por duas vezes;
d) Praticar ofensas físicas ou morais contra funcionários, prepostos, fornecedores ou prestadores de serviços do CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C e aos demais associados;
e) Haja sido condenado com trânsito em julgado por qualquer crime ambiental em instâncias administrativas ou judiciais.

Artigo 13 –Será excluído automaticamente do quadro associativo o associado que não honrar o pagamento da contribuição social anual por 2 (dois) anos.

Artigo 14 – A exclusão prevista no artigo 12º deste Estatuto ocorrerá através de votação, por maioria de votos dos membros da diretoria, em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro – Da decisão que excluir o associado nos termos do artigo anterior, caberá recurso único e sem efeito suspensivo à diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da decisão. O julgamento do recurso dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do mesmo, pela diretoria, sob pena de nulidade da decisão e perda de sua eficácia.

Parágrafo Segundo - Poderá ser reintegrado uma única vez, o associado que for excluído do quadro de associados, pelo disposto no artigo 13 deste Estatuto, desde que apresente quitação da contribuição outrora devida acrescida de multa estipulada em Regimento Interno, sem prejuízo do Artigo 8º deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 15 - São direitos dos associados quites com suas obrigações estatutárias:

a) Votar e ser votado nas assembléias ordinárias para os cargos do Conselho Administrativo e Fiscal, nos termos deste estatuto;
b) Participar das assembléias, tendo direito a voz e voto desde que tenha, no mínimo, 13 (treze) meses de permanência no Clube e quite com a tesouraria;
,c) Ter livre acesso às dependências do CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C no horário de funcionamento do mesmo;
d) Solicitar concessão de bolsas e financiamento para pesquisas que coadunem com as finalidades do CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C, observadas as regras contidas no Regimento Interno; e) Participar das assembléias gerais e nela votar;
f) Convocar assembléias gerais na forma do estatuto, mediante a solicitação de mais da metade dos associados;
g) Solicitar cópias de artigos científicos, pesquisas bibliográficas científicas bem como utilizar-se dos recursos disponíveis no CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C , na forma do Regimento Interno;
h) Sugerir ao Conselho Administrativo, por escrito, aquisições de recursos de informática, de recursos literários bem como a melhoria dos espaços físicos do
CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C.

Artigo 16 – São deveres dos associados:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação;
b) Pagar pontualmente as contribuições associativas;
c) Prestigiar o CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C
por todos os meios ao seu alcance;
d) Observar as estipulações do Código de Ética da Instituição, dos Regimentos e Regulamentos Internos que venham a ser criados;
e) Levar a concursos e exposições, no mínimo, dez por cento dos pássaros anelados. Tal porcentagem será baseada na quantidade de anéis requisitados durante o ano anterior; revogando-se as disposições em contrário, previstas no Regulamento geral

CAPÍTULO VIII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 17 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e até o mês de dezembro e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria absoluta dos membros da diretoria ou por um quarto dos associados quites com suas contribuições e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18 - Compete à Assembléia Geral:

a) Ordinária:

I – Eleger a diretoria, suplentes e o Conselho Fiscal;
II – Apreciar e deliberar sobre o relatório da diretoria, as contas do exercício e os pareceres do Conselho Fiscal;
III – Aprovar as contas da entidade.

b)Extraordinária

I – Alterar o Estatuto;
II – Destituir o Conselho Fiscal;
III – Decidir soberanamente sobre quaisquer questões de interesse da associação, e que constem do respectivo edital de convocação, salvo as que sejam de atribuição exclusiva da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, do item " b" do presente artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo – Não serão admitidos em Assembléia Extraordinária assuntos que não constem do respectivo edital de convocação ou temas que constem no mesmo apenas a título de "outros assuntos de interesse geral".

Artigo 19 – Cada associado efetivo tem um voto nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Único - O direito de voto nas Assembléias Gerais poderá ser exercido pelos associados quites com suas contribuições estatutárias e não suspensos, ou por procuradores deles, com poderes especiais para tanto.

Artigo 20 – As Assembléias Gerais serão convocadas através de publicação de edital de convocação em jornal de grande circulação, com, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia. Em todas as publicações deverá constar o local, data e hora da realização da Assembléia, bem como a Ordem do Dia, e deverão ser realizadas em primeira convocação, com a presença de dois terços dos associados em dia com suas obrigações estatutárias ou, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples dos associados votantes.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

Artigo 21 – O CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C
será dirigido por um Conselho Administrativo eleito composto de presidente, vice-presidente, tesoureiro, primeiro secretário e segundo secretário.

Parágrafo Primeiro – Os cargos exercidos pelos membros do Conselho Administrativo não serão remunerados.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de três anos, sendo vedada a reeleição por mais de dois mandatos consecutivos.

Parágrafo Terceiro – Para os cargos descritos neste Estatuto, exige-se que os candidatos sejam membros do CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C, quites com suas condições, no pleno exercício de seus direitos e deveres de associados há, no mínimo, 2 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - Compete especialmente:

I – Ao Presidente:

a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e atribuições aos diretores, na forma do Estatuto, para que executem funções específicas;
b) Convocar as reuniões da diretoria, do Conselho Fiscal e as Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
c) Instalar e presidir as Assembléias Gerais e as Reuniões da diretoria;
d) Juntamente com o diretor Tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
e) Assinar a correspondência externa da Associação podendo delegar tal atividade a outros membros da diretoria;
f) Autorizar despesas e assinar, em conjunto com o diretor Tesoureiro, contratos, cheques, abrir e movimentar contas bancárias e realizar aplicações e investimentos financeiros, sempre de acordo com os objetivos da Associação e nos moldes daquilo que for decidido pelo Conselho Administrativo, sempre respeitadas as atribuições do Conselho Fiscal;

g) Assinar diplomas e títulos a serem emitidos pela Associação, podendo delegar tal atividade a qualquer membro da diretoria;
h) Assinar, juntamente com o diretor de secretaria geral, as carteiras de identidade social.
i) Assinar procuração, juntamente com os demais membros da diretoria, nos termos do artigo 21 deste estatuto, conferindo poderes a terceiros representar os interesses da associação;

II – Ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
b) Auxiliar o Presidente nas tarefas inerentes ao cargo;

III – Ao Tesoureiro compete:

a) Receber as quotas dos sócios e demais quantias devidas ao Clube, sendo responsável por todos os recebimentos efetuados;
b) Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;
c) Depositar em banco o que a Diretoria autorizar, em nome do Clube; todas as importâncias arrecadadas e pertencentes ao Clube;
d) Apresentar mensalmente a Diretoria, um balancete de Caixa, o qual, uma vez aprovado, será exposto na sede social e em seu site;
e) Apresentar ao Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia, os comprovantes da tesouraria e demais dados que lhe forem solicitados;
f) Fazer escrituração dos livros contábeis, que deverão ficar sempre a disposição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

IV – Ao Primeiro Secretario compete:

a) Redigir e assinar as Atas de Reunião da Diretoria e das Assembléias;
b) Redigir as correspondências do Clube e dar leitura aos assuntos do dia.
c) Apurar os votos nas eleições realizadas; organizar e assumir a responsabilidade do arquivo, da correspondência e das tarefas inerentes ao cargo;
d) Assinar, junto com o Presidente, os convites, diplomas, avisos e ordens;
e) Conservar os livros e documentos do Clube em lugar seguro, sendo responsável pelo uso indevido que deles fizer.

V – Ao Segundo Secretario compete:
a) Substituir o Primeiro-Secretário em seus impedimentos;
b) Auxiliar o Primeiro-Secretário nas tarefas inerentes ao cargo;

Artigo 22 – O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus diretores.

Parágrafo Primeiro – As convocações para as reuniões do Conselho Administrativo serão feitas por escrito por meio de carta simples ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

Parágrafo Segundo – As deliberações do Conselho Administrativo serão tomados por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Administrativo poderão votar por escrito ou por meio de carta simples, entregue ao Presidente; podendo ainda participar das reuniões por meio de conferências telefônicas ou quaisquer outros sistemas de comunicações possíveis.

Parágrafo Quarto – Em caso de divergência entre os diretores que compõem o Conselho Administrativo sobre a interpretação dos dispositivos estatutários, a questão será decidida pelo Presidente, cabendo a ele o voto de qualidade.

Parágrafo Quinto – Fica facultado ao Conselho Administrativo nomear uma Diretoria Técnica que poderá contar com um ou mais diretores para cada segmento ornitológico de interesse da associação e, ainda, com o auxílio de consultores técnicos, os quais podem ser associados, ou não, do clube cujas atribuições ficará condicionada ao disposto no Regimento Interno da associação.

CAPÍTULO X DOS REGULAMENTOS E REGIMENTOS INTERNOS

Artigo 23 – Os Regimentos e Regulamentos Internos elaborados serão aprovados pela diretoria, por maioria absoluta de votos em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro – Os Regulamentos e os Regimentos Internos poderão ser atualizados ou modificados, a qualquer tempo, mediante reunião extraordinária especialmente convocada para este fim e só serão aprovados com o voto concorde da maioria absoluta dos membros da diretoria.

Parágrafo Segundo – Os Regulamentos e Regimentos Internos aprovados passarão a viger após sua afixação nos quadros das secções do CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C , não prejudicando, desta forma, decisões, fatos e atos havidos em conformidade com Regulamentos ou Regimentos internos anteriores.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 – O Conselho Fiscal será integrado por três membros efetivos, eleitos em Assembléia Geral Ordinária que eleger o Conselho Administrativo, para um mandato de três anos, sendo vedada a reeleição por mais de dois mandatos consecutivos.

Parágrafo Primeiro – Para o cargo do Conselho Fiscal, exige-se que os candidatos sejam membros do CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C, quites com suas contribuições, no pleno exercício de seus deveres de associado há, no mínimo, 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo – Na eventualidade de vacância de qualquer cargo do Conselho Fiscal este será ocupado por seu suplente, durante todo o período vacante.

Parágrafo Terceiro - Os cargos exercidos pelos membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

I – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal

a) Examinar mensalmente os balanços, balancetes e a execução orçamentária assim como todos e quaisquer documentos contábeis da associação;
b) Emitir parecer acerca de empréstimo bancário que vier a ser requerido pelo Conselho Administrativo e de aplicações a serem realizadas pela associação;
c) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
e) Tomar as contas do Conselho Administrativo e pronunciar-se sobre elas perante a Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Quarto – O Conselho Fiscal reunir-se à ordinariamente em dezembro juntamente com o Conselho Administrativo, na data da reunião da Assembléia Geral, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Administrativo ou pela maioria dos membros do dito Conselho administrativo ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto – Os cargos do Conselho Fiscal terão suas atribuições reguladas por Regimento Interno.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de eventual requerimento e deferimento de qualificação instituía pela lei 9.790/99, deverá o Conselho Fiscal e o Conselho Administrativo respeitar o dispositivo no artigo 4°, VII desta lei, para fins de prestação de contas da Associação.
CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO SOCIAL Artigo 25 – O CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C , para a realização de seus objetivos, disporá dos seguintes recursos:

I – Ordinários:
a) Contribuição dos associados;

II – Extraordinários:
a) Rendimento do patrimônio social;
b) Receitas obtidas de instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras para estudos específicos ou pesquisa;
c) Receitas obtidas junto às pessoas físicas ou jurídicas, como doação ou trabalhos e procedimentos específicos desenvolvidos mediante solicitação;
d) Receitas obtidas com a venda de produtos e utensílios para pássaros diretamente na sede da entidade;
e) Receitas obtidas com promoção de eventos e cursos;
f) Doações, legados e rendas diversas, isentos de qualquer restrição ou condição;
g) Taxas oriundas da emissão de carteiras e demais documentos, inclusive os exigidos por lei, cobradas de associados e não associados;
h) Taxas oriundas da promoção de eventos abertos ou restritos aos associados sejam eles esportivos, culturais ou sociais.

Parágrafo Único – Além dos recursos constantes nos itens I e II presente artigo, constituem patrimônio da associação:

a) Os imóveis, móveis e bens que venham a ser adquiridos, bem como os já existentes;
b) Instalações e equipamentos.

Artigo 26 – A contribuição dos associados, a forma de pagamento e a cobrança serão estabelecidas em Regimento Interno.

Artigo 27 – A diretoria da entidade poderá determinar que todas as importâncias arrecadadas ou recebidas pelo CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C sejam investidas e aplicadas de maneira a melhor protegê-las da desvalorização e que mais renda possa auferir-lhes, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 28 – A diretoria poderá aceitar doação ou contribuições, de qualquer espécie ou origem, desde que, a seu critério, o recebimento delas não venha a prejudicar a consecução dos objetivos sociais, nem vincule ou obrigue o CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C perante pessoas, entidades ou grupos econômicos.

Artigo 29 – As despesas do CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C serão constituídas por todas aquelas necessárias para atingir os objetivos sociais e mais as que sejam destinadas a assegurar o prestígio, o progresso, a imagem da associação e a defesa de seu patrimônio material e moral.

CAPÍTULO XIII DA EXTINÇÃO

Artigo 30 – A associação tem prazo de duração indeterminado e poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos associados efetivos, quites com suas obrigações estatutárias, tomadas em duas Assembléias Gerais consecutivas, especialmente convocadas para este fim e realizadas em intervalo mínimo de 6 (seis) meses. Se a dissolução for decidida, a Assembléia Geral que a aprovar elegerá um de seus membros como liquidante.
Artigo 31 – Resolvida a extinção do CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C

e feita sua liquidação, o patrimônio liquido apurado será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99 e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social da extinta Associação;

Parágrafo Único – Na hipótese de perda, por parte desta Associação, de qualificação instituída pela lei 9.790/99 que por ventura venha requerer junto aos Órgãos competentes, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recurso público durante o período em que pendurou a dita (qualificação), será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social da associação desqualificada.

TÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DO CONSELHO FISCAL DOS PRAZOS E VOTOS

Artigo 32 - As eleições para os cargos integrantes do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e respectivos suplentes dar-se-á a cada três anos.

Parágrafo Primeiro: As chapas concorrentes, obrigatoriamente deverão ser composta por um Conselho Administrativo formado por um diretor presidente, um vice-presidente, um diretor tesoureiro, um primeiro secretário e um segundo secretário e um Conselho Fiscal formado por três conselheiros.

Parágrafo Segundo : Para os cargos de suplentes, a chapa concorrente obrigatoriamente deverá conter, no mínimo, um suplente de Conselho Administrativo e um suplente de Conselho Fiscal e, no máximo, um suplente para cada cargo eletivo.

Artigo 33 - Poderão se candidatar aos cargos do CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C todo associado com mais de 2(dois) anos de associação e que preencha as seguintes condições:
a) Não ter sido condenado penalmente por sentença transitada em julgado;
b) Não apresentar qualquer condenação por crime ambiental, seja em esfera judiciária ou administrativa.

Artigo 34 - O voto será secreto e por chapa, tendo direito de votar o associado que estiver quite com suas obrigações estatutárias e que esteja associado à associação por um período mínimo de 13 (treze) meses.

Artigo 35 - O sigilo do voto será assegurado pela adoção das seguintes medidas:

a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas, que devem ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um) obedecida à ordem de registro;
b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar;
c) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 36 - A relação dos associados com direito a voto será organizada até 20 (vinte) dias antes da publicação do edital de convocação das eleições.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO E DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 37 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do
CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C , por edital, do qual constarão:

a) Data, horário e local de votação;
b)Prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
c)Prazo para a impugnação de candidaturas;
d)Datas, horários e local do segundo e terceiro escrutínios, caso não seja atingido o “quorum” no primeiro e, ainda, no caso de empate.

Parágrafo Único: O edital a que se refere o caput deverá ser publicado em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data prevista para a votação.

Artigo 38 - O prazo para registro de chapa será de 7 (sete) dias corridos, contados do dia útil seguinte ao da publicação do edital a que se refere o parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 39 - O Requerimento de registro deverá ser elaborado em 2 (duas) vias e endereçado ao Presidente do CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C
, assinado pelo candidato que encabeçá-la ou por, pelo menos, dois de seus integrantes, devendo ser instruído com:

a) Ficha de qualificação assinada pelo candidato, segundo modelo a ser fornecido pela secretaria;
b) Comprovante de residência;
c) Comprovante de que o candidato é associado a mais de 13 (treze) meses e que este esteja em dia com todas as suas obrigações estatutárias;
d) Comprovante de que o candidato é maior de 18 (dezoito) anos;
e) Relação de todos os candidatos com indicação dos cargos a que concorrem.

Artigo 40 - O registro de chapas far-se-á na Secretaria do CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C , no horário indicado no edital de convocação, mediante recibo.

Artigo 41 - O Presidente do CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C indeferirá o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes a todos os cargos eletivos ou, ainda, que não esteja acompanhado dos documentos exigidos no art. 8º deste processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Verificadas irregularidades na documentação apresentada, o candidato a Presidente ou os representantes da chapa serão notificados para suprí-las no prazo de 48 horas, findo o qual, não atendida a notificação, será recusado o registro da chapa.

Parágrafo Segundo: Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, a recusa de registro atingirá apenas o seu nome, podendo o candidato a Presidente substituí-lo por outro candidato, no prazo de 48 horas da ciência do despacho.

Parágrafo Terceiro: Do indeferimento do registro caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo esta o prazo de 10 (dez) dias para proferir sua decisão.

Parágrafo Quarto: As condições de elegibilidade dos candidatos deverão ser satisfeitas até a data do pleito, com o julgamento do recurso pelo Conselho de Representantes.

Artigo 42 - Nos 10 (dez) dias subseqüentes ao encerramento do prazo para registro de chapas e não havendo recurso ou fatos a serem analisados pela Presidência ou pela diretoria, o Presidente do CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C providenciará:

a) A lavratura de ata que mencionará a chapa ou chapas registradas;
b) A confecção de cédula única;
c) A publicidade da composição das chapas registradas, pelos meios de divulgação previstos para o edital de convocação, salvo se apenas uma chapa houver sido inscrita, devendo a Diretoria, nesse caso, dar ciência expressa da composição da chapa inscrita aos filiados, através de qualquer meio viável;

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MESA COLETORA DE VOTOS

Artigo 43 - A mesa coletora de votos será constituída de um Presidente e um secretário, todos nomeados pelo Presidente do CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C.

Parágrafo Primeiro: Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora os candidatos, cônjuges e parentes dos mesmos, ainda que por afinidade.

Parágrafo Segundo: Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelos candidatos a Presidente, na proporção de 1 (um) por chapa, que serão indicados pelas chapas juntamente com o pedido de registro.

Artigo 44 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e funcionários do CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C , quando solicitados pelo Presidente da mesa e durante o tempo necessário para a votação do eleitor.

Artigo 45 - O secretário substituirá o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Salvo motivo de força maior, todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação.

Parágrafo Segundo: Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início da votação, a Presidência será assumida pelo secretário e, na falta desse, pelo suplente.

Parágrafo Terceiro: O membro que assumir a Presidência nomeará com esse objetivo os membros que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos previstos no parágrafo primeiro do artigo 12 deste processo Eleitoral.

CAPÍTULO IV DO ELEITOR

Artigo 46 - É considerado eleitor todo aquele associado que esteja em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 47 - Para o eleitos ter direito a voto, é necessário estar associado há 13 (treze) meses ininterruptos e completados até a data da publicação do edital da convocação da eleição.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Artigo 48 - No dia e hora fixados no edital de convocação e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa coletora declarará iniciados os trabalhos.

Artigo 49 - Os trabalhos da mesa coletora terão duração mínima de 6 (seis) horas, só podendo ser encerrados antecipadamente se já houveram votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo Único: Se, por motivo de força maior, não houver possibilidade de se dar início ao pleito no dia e hora previstos no edital ou, ainda, se instalados os trabalhos e estes tiverem de ser interrompidos, as eleições terão início, ou seu prosseguimento, conforme o caso, no 1º. (primeiro) dia útil que se seguir à cessação do impedimento, independentemente de nova convocação.

Artigo 50 - Iniciada a votação, cada eleitor receberá a cédula única, previamente rubricada pelos mesários e assinará a folha de votação, dirigindo-se a seguir à cabine indevassável, onde assinalará seu voto, depositando-o finalmente na urna colocada junto à mesa coletora.

Artigo 51 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os filiados que não constarem da relação de eleitores, votará em separado.

Parágrafo Único: O voto em separado será colhido da seguinte forma:

a) O eleitor assinará a lista de votantes em separado;
b) O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada para que este, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou;
c) De posse da sobrecarta, o Presidente da mesa colocará no interior de outra sobrecarta maior, anotando nesta as razões do voto em separado, além do nome do eleitor, depositando-o na urna.

Artigo 52 - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, os mesmos serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao Presidente da mesa de documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último.

Artigo 53 - Encerrada a votação, o Presidente da mesa coletora fará lavrar ata registrando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e filiados em condições de votar, número de votos em separado, bem como, resumidamente, eventuais protestos apresentados pelos eleitores ou fiscais.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Artigo 54 - Imediatamente após o término da votação, instalar-se-á a mesa apuradora dos votos.

Artigo 55 - A Presidência da mesa apuradora será exercida por pessoa indicada pelo voto majoritário dos candidatos a Presidente, que por sua vez escolherá livremente seus auxiliares.

Parágrafo Único: No caso de haver empate, ou sendo única à chapa concorrente, a Presidência da mesa será exercida pelo chefe do Departamento Jurídico da Entidade.

Artigo 56 - Instalada a mesa apuradora, seu Presidente verificará pela relação de eleitores e folha de votação, se foi atingido o quorum a que se refere o artigo 33 do presente regulamento.

Parágrafo Único: A apuração dos votos ficará a critério do presidente da mesa apuradora, sendo que, na hipótese da apuração destes, deverá fazer constar da ata o número de votos e seu resultado, decidindo, ou não, pela sua contagem juntamente com os demais votos, valendo-se para todos os efeitos de cômputo de quorum.

Artigo 57 - Não atingido o quorum de que trata o artigo 31 deste Estatuto, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição e notificará o Presidente do CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C para que este promova novo escrutínio, nos termos do edital, do qual só poderão participar as chapas inscritas para o primeiro.

Artigo 58 - Iniciado o processo de apuração, o Presidente da mesa contará as cédulas depositadas na urna e verificará se o número encontrado coincide com o número de assinaturas constantes da folha de votação.

Parágrafo Primeiro: Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo: Se o total de cédulas for superior ao de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se dos votos atribuído à chapa mais votada o número e votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro: Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo Quarto: O Presidente da mesa apuradora examinará, um a um, os votos em separado, decidindo pela sua admissão ou rejeição.

Parágrafo Quinto: Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado mais de uma chapa, o voto será anulado.

Artigo 59 - Assiste aos candidatos à Presidente o direito de formular, perante a mesa apuradora, qualquer protesto referente à apuração, de forma verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

Artigo 60 - A anulação de votos não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem na anulação da eleição.

Parágrafo Único: Se o número de votos contidos na urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente do CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C convocar eleições suplementares, a serem realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, circunscritas aos eleitores inscritos na urna anulada.

Artigo 61 - Estando regularmente depositados e apurados os votos colhidos, o Presidente da mesa apuradora proclamará vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, devendo ser publicado edital de resultado da eleição no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seguinte dia útil após a data da eleição.

CAPÍTULO VII DO QUORUM

Artigo 62 - A eleição só terá validade se dela participarem, ao menos, 1/3 dos associados em condições de voto no primeiro escrutínio, ou com qualquer número de presentes em segundo escrutínio.

Parágrafo único. Na hipótese do cômputo do quorum apresentar numeração em dízima, considerar-se-á para tais efeitos, o número a menor.

Artigo 63 - Não atingido o número previsto no artigo anterior, será realizado novo escrutínio em até 30 (trinta) dias após o encerramento do primeiro, que será considerado válido seja qual for o número de eleitores que dele participarem.

Artigo 64 - Será considerada eleita à chapa que, em qualquer escrutínio, obtiver a maioria dos votos em relação a número de votantes.

CAPÍTULO VIII DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 65 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita a partir do registro das chapas concorrentes, até o 5º (quinto) dia subseqüente à publicação das chapas registradas, devendo ser apresentada por candidato, em petição fundamentada ao Presidente do CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C.

Artigo 66 - Cientificado em 48(quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, apresentar suas razões de defesa.

Artigo 67 - Instruído o processo, o Presidente do CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C , no prazo de 5 (cinco) dias convocará a diretoria que decidirá a controvérsia.

Parágrafo Único: Acolhida à impugnação de qualquer candidato, o requerente do registro da chapa poderá substituí-lo no prazo 2 (dois) dias, contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO IX DO RECURSO

Artigo 68 - Qualquer candidato poderá, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do resultado da eleição, interpor recurso contra o resultado do pleito.

Artigo 69 - O recurso será dirigido ao Presidente do CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C e entregue em 2 (duas) vias na Secretaria da Entidade.

Artigo 70 - O Presidente do CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C anexará a primeira via ao processo eleitoral e encaminhará a segunda, dentro de 48(quarenta e oito) horas, ao candidato a Presidente da chapa recorrida, que em 5 (cinco) dias apresentará sua defesa.

Artigo 71 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

CAPÍTULO X DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 72 - A secretaria do CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C incumbe organizar o processo eleitoral.

Parágrafo Único: São peças essenciais do processo eleitoral:

a) Edital de convocação;
b) Requerimento de registro de chapa e documentos que o acompanhar;
c) Expediente relativo à composição da mesa coletora;
d) Relação de eleitores;
e) Folha de votação;
f) Exemplar da cédula única;
g)Impugnações, defesas, informações e decisões;
h)Recursos, defesas, informações e decisões;
i) Ata geral dos trabalhos eleitorais;
j) Edital de publicação do resultado da eleição.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 73 - As atribuições e providências deste estatuto social, assim como na hipótese de lacunas, são de competência da diretoria.

Artigo 74 - O presente Estatuto entrará em vigor no dia imediato ao de sua aprovação em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, só podendo ser reformado através do voto de 2/3 dos associados presentes.

Artigo 75 - Todos os prazos constantes no presente regimento contar-se-ão excluindo-se o dia da intimação e incluindo-se o termo final, de modo contínuo, nos moldes constantes no artigo 184, caput , do Código de Processo Civil.

Artigo 76 – O Código de Ética será elaborado pela diretoria e submetido à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e sua modificação ou atualização dar-se-á pelos mesmos moldes.

Artigo 77 – Até que seja elaborado o Regimento Interno e o Código de Ética da entidade, as decisões e regulamentações sobre as atividades a serem desenvolvidas pelo CLUBE DOS CRIADORES DE CANÁRIOS DE COR – 4C ficará sob a responsabilidade da diretoria, através de decisão colegiada desta.

Artigo 78 – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 79 – Até o dia 31 de agosto de cada ano será levantado o balanço geral e feito o inventário dos bens da Associação, entregues ambos a diretoria e ao Conselho Fiscal que os submeterão, com os respectivos relatórios e pareceres, à apreciação da Assembléia Ordinária.

Artigo 80 – Os eleitos para qualquer cargo previsto neste Estatuto permanecerão nas suas funções até a posse dos substitutos.

Presidente